COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010927/2021
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, necessita contratar empresa para execução de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas ações da gestão e nas atividades do executivo municipal.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa **THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sb nº. 42.094.396/0001-23, com sede na Rua Intendente Floriano nº 1790, Sudam I – Altamira-PA neste ato representado por **THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA nº 16.942, e no CPF nº 515.940.562-34, RG Nº 3191087 SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de Altamira/PA.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Secretária Municipal de Saúde, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa **THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sb nº. 42.094.396/0001-23, com sede na Rua Intendente Floriano nº 1790, Sudam I – Altamira-PA neste ato representado por THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA nº 16.942, e no CPF nº 515.940.562-34, RG Nº 3191087 SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de Altamira/PA, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Altamira (PA), 31 de maio de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL

Assinado de forma digital por RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL

Rodolfo Regis Nogueira Cabral
Presidente da CPL